



PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 0031/2025

DISPENSA Nº. 0008/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE HERBICIDA PARA CONTROLE DE PLANTAS INVASORAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS.

PREFEITURA DE
BOCAIUVA

PORTARIA MUNICIPAL N° 023/2025

“Designa Agente de Contratação, Pregoeira e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais, derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021”.

O Prefeito Municipal de Bocaiuva-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **Bianca Souza Rodrigues** para exercer a função de Agente de Contratação, com a finalidade de conduzir os procedimentos de licitações e de contratações diretas derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Bocaiuva - MG.

Parágrafo Único - Na modalidade denominada Pregão, a Agente de Contratação será designada pregoeira.

Art. 2º. Ficam designados os servidores abaixo relacionados como membros da equipe de apoio, que auxiliarão a Agente de Contratação / Pregoeira na condução dos processos licitatórios:

I – João Lopes da Costa Neto;

II – Juliana Domingos de Azevedo;

Parágrafo Único - A Agente de Contratação ou a Pregoeira convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA

CNPJ : 18.803.072/0001-32

Rua Mariana de Queiroga, 141, CENTRO

PROCESSO N° 31/25
PÁGINA. 4

Página 1 de 1

SOLICITAÇÃO

N° 04372 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS DATA 31/01/2025
OBJETO: AQUISIÇÃO DE HERBICIDA PARA CONTROLE DE PLANTAS INVASORAS PARA ATENDER À SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS.

Item	Qtde	Unidad	Cód.	Descrição Material	C. Custo
001	500,0000	frasco	51617	HERBICIDA COM AS SEGUINTE DESCRICÖES: NOME TÉCNICO: CLETHODIM; ALQUILBENZENO; INGREDIENTE ATIVO CLETODIM 240G/L ALQUILBENZENO 670,9 G/L; TÉCNICA DE APLICACÃO: TERRESTRE/AÉREA; CLASSE AGRONÔMICA: HERBICIDA; CORROSIVIDADE: NÃO CORROSIVO; FORMULAÇÃO: CONCENTRADO EMULSIONÁVEL (EC); MODO DE AÇÃO: SELETIVO, SISTÊMICO; FRASCO-COEX/PET 1,0L.	1

Ficha Dotação(ões) Orçamentária

564	6.1.3.15.452.29.2097.33903000	Manut.os serv. de lim.pública em vias urbana, distritos e areas rurais	Material de Consumo	Outros Recursos Não Vinculados	254.000,00
-----	-------------------------------	--	---------------------	--------------------------------	------------

Código Centro de Custo

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA

ANDERSON LOPES VIEIRA

SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS



ANEXO I

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

Setor Requisitante: Secretaria Municipal De Meio Ambiente e Limpeza Urbana

Responsável para demanda: ANDERSON LOPES VIEIRA

Secretário (a) Municipal de Meio Ambiente e Limpeza Urbana.

Objeto para futura contratação: AQUISIÇÃO DE HERBICIDA PARA CONTROLE DE PLANTAS INVASORAS PARA ATENDER À SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS

Justificativa para a Aquisição de Herbicida

A presente justificativa tem como objetivo fundamentar a aquisição de herbicida para o combate de plantas invasoras indesejadas na cidade de Bocaiúva. A proliferação dessas plantas representa um problema que impacta diretamente a estética urbana, a saúde pública e o meio ambiente.

Impactos das Plantas Invasoras:

- **Degradação do Paisagismo Urbano:** As plantas invasoras competem por nutrientes e água com as espécies ornamentais, comprometendo a beleza e a qualidade dos espaços públicos.
- **Proliferação de Pragas e Doenças:** Muitas dessas plantas servem como hospedeiros para pragas e doenças, que podem se espalhar para outras culturas e causar danos.
- **Riscos à Saúde Pública:** Algumas espécies invasoras podem causar alergias e reações cutâneas em contato com a pele, além de abrigar animais peçonhentos.
- **Impactos Ambientais:** A invasão de espécies exóticas pode levar à perda da biodiversidade local e alterar os ecossistemas naturais.

Benefícios do Uso de Herbicida:

- **Controle Eficiente:** O uso de herbicida permite um controle rápido e eficaz das plantas invasoras, evitando sua disseminação.
- **Redução de Custos:** Em longo prazo, o controle químico pode ser mais econômico do que métodos mecânicos, como a capina manual.
- **Preservação do Paisagismo:** Ao eliminar as plantas invasoras, é possível preservar as espécies ornamentais e garantir a beleza dos espaços públicos.



Forma de Contratação sugerida:

- () Modalidades da Lei n.º 14.133/2021
(x) Dispensa/Inexigibilidade
() Adesão à IRP de outro Órgão

Indicação da Fonte do recurso: 1500000000

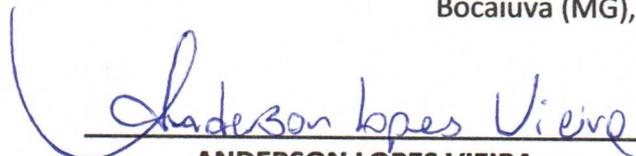
Ficha	Dotação(ões) Orçamentária	
0564	06.01.01.15.4 52.0029.2097	Manut. Os serv. De lim. Publica em vias urbana, distritos e áreas rurais

Quantidade de material/serviço a ser contratado (expectativa):

Item	Qtd.	Und.	Descrição
001	500	FRASCO	HERBICIDA COM AS SEGUINTE DESCRITÕES: Nome Técnico: Clethodim; Alquilbenzeno; Ingrediente Ativo Cletodim 240 g/L Alquilbenzeno 670,9 g/L; Técnica de Aplicação: Terrestre/Aérea; Classe Agronômica: Herbicida; Corrosividade: Não corrosivo; Formulação: Concentrado Emulsionável (EC); Modo de Ação: Seletivo, Sistêmico; Frasco-COEX/PET 1,0 L.

Encaminhe-se ao Departamento de Compras para que sejam apurados os melhores preços/cotações por item.

Bocaiuva (MG), 27 de janeiro de 2025.


ANDERSON LOPES VIEIRA

Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos

PROCESSO Nº 31/25
PÁGINA 8

Edital nº 17/2024

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 18/12/2024

Local: Morada Nova de Minas/MG **Órgão:** MUNICIPIO DE MORADA NOVA DE MINAS

Unidade compradora: 1065 - Unidade Única

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital

Modo de disputa: Aberto **Registro de preço:** Sim

Data de divulgação no PNCP: 14/06/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 14/06/2024 08:56 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 28/06/2024 09:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 18296665000150-1-000035/2024 **Fonte:** Licitar Digital - Plataforma de Licitações Online

Objeto:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE HERBICIDAS E INSUMOS PARA USO NAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 100.886,20

* Esta compra possui itens com orçamento sigiloso

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 72.390,00

[Itens](#) [Arquivos](#) [Atas de Registro de Preço](#) [Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	ADUBO NPF (FORMULA 04-14-08)	20	R\$ 185,11
2	CALCARIO CALCÍTICO	10	R\$ 17,80
3	HERBICIDA GLIFOSATO.	100	R\$ 640,00
4	HERBICIDA SISTEMICO	50	R\$ 170,00
5	HERBICIDA SELETIVO	50	R\$ 380,00

Exibir: 5 1-5 de 8 itens

Página: 1

Home > Editais

Item nº 5

Descrição: HERBICIDA SELETIVO

Critério de julgamento: Menor preço **Situação:** Homologado **Tipo:** Material

Categoria do item de leilão: Não se aplica

Incentivo produtivo básico: Não **Benefício:** Participação exclusiva para ME/EPP

Margem de preferência normal: Não **Margem de preferência adicional:** Não

Quantidade: 50 **Unidade de medida:** Litro **Valor unitário estimado:** R\$ 380,00

Valor total estimado: R\$ 19.000,00

RESULTADO(S)

Ordem de classificação 1º **Data do resultado da homologação:** 01/07/2024

Situação: Informado

CNPJ/CPF ou Nº de identificação do fornecedor: 21.899.992/0001-00

[Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome ou razão social do fornecedor: IVO MARTINS DOS SANTOS JÚNIOR - EPP

Indicador de subcontratação: Não **Porte da empresa:** EPP **Código do país:** BRA

Uso da margem de preferência: Não **Uso do benefício ME/EPP:** Não

Uso do critério de desempate: Não

Quantidade homologada: 50 **Valor unitário homologado:** R\$ 129,00

Valor total homologado: R\$ 6.450,00

Percentual de desconto aplicado ao critério de julgamento: 66,0526%

Retornar

3	HERBICIDA GLIFOSATO.	100	R\$ 640,00
4	HERBICIDA SISTEMICO	50	R\$ 170,00
5	HERBICIDA SELETIVO	50	R\$ 380,00



Calculadora do cidadão

PROCESSO N° 31/25
PÁGINA 10Acesso público
31/01/2025 - 16:08

[CALFW0302]

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)**Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	07/2024
Data final	12/2024
Valor nominal	R\$ 129,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,02290480
Valor percentual correspondente	2,290480 %
Valor corrigido na data final	R\$ 131,95 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

Aviso de Contratação Direta nº 005/2025

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 28/01/2025

Local: Rio Verde/GO **Órgão:** FESURV - UNIVERSIDADE DE RIO VERDE

Unidade compradora: 000000001 - RIO VERDE

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II

Tipo: Aviso de Contratação Direta **Modo de disputa:** Dispensa Com Disputa **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 17/01/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 17/01/2025 13:41 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 24/01/2025 07:59 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 01815216000178-1-000005/2025 **Fonte:** Bolsa Nacional De Compras - BNC

Objeto:

PROCESSO DE DISPENSA OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE ADUBOS, DEFENSIVOS QUÍMICOS, FERRAMENTAS, FERTILIZANTES E MATERIAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA FACULDADE DE AGRONOMIA DA UNIRV- UNIVERSIDADE DE RIO VERDE, DENTRO DAS NORMAS E EXIGÊNCIAS LEGAIS.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 22.164,69	R\$ 6.492,00

[Itens](#) [Arquivos](#) [Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
--------	-----------	------------	-------------------------

Item nº 9

Descrição: HERBICIDA ATIVO CLETODIM; CONCENTRAÇÃO: 240 G/LS - 1 LITRO

Critério de julgamento: Menor preço **Situação:** Homologado **Tipo:** Material

Categoria do item de leilão: Não se aplica

Incentivo produtivo básico: Não **Benefício:** Participação exclusiva para ME/EPP

Margem de preferência normal: Não **Margem de preferência adicional:** Não

Quantidade: 4 **Unidade de medida:** UNIDADE **Valor unitário estimado:** R\$ 90,63

Valor total estimado: R\$ 362,52

RESULTADO(S)

Ordem de classificação 1º **Data do resultado da homologação:** 28/01/2025

Situação: Informado

CNPJ/CPF ou Nº de identificação do fornecedor: 46.422.275/0001-14

[Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome ou razão social do fornecedor: EBRAPI AGRONEGÓCIOS LTDA EPP

Indicador de subcontratação: Não **Porte da empresa:** Demais **Código do país:** BRA

Uso da margem de preferência: Não **Uso do benefício ME/EPP:** Não

Uso do critério de desempate: Não

Quantidade homologada: 4 **Valor unitário homologado:** R\$ 79,00

Valor total homologado: R\$ 316,00

Percentual de desconto aplicado ao critério de julgamento: 0,0000%

Retornar



O que você procura na Leroy Merlin?



Meu carrinho

Sua localização é Estado de Minas Gerais, você pode retirar seus produto nas Lojas da região.
Política de entrega.

Comprar mais produtos >

Cálculo do frete

Para finalizar sua compra, digite o número do seu CEP para calcular o frete do seu pedido.

Digite seu CEP

Não sei meu CEP

Ex: 00000-000

Entregamos para você



Trata Gramado Tira Pragas Elimina Tiririca Herbicida Seletivo Para...
Vendido e entregue por Bertoncelo Garden



Quantity selector: - 1 +

1 un R\$ 94,90
1 un R\$ 94,90

Subtotal

R\$ 94,90

Total

R\$ 94,90

ou R\$ 94,90 em até 1x de R\$ 94,90 sem juros

Continuar para pagamento

Você tem cupons disponíveis? Siga com a compra e aplique seu cupom na etapa de pagamento!

Compre pelo telefone

Das 8h às 19h de segunda a sexta.

Das 8h às 14h aos sábados.

☎ **4007-1380** Capitais

☎ **0800-602-1380** Demais regiões

Compre pelo WhatsApp

Horário de funcionamento sujeito à região.

☎ **(11) 4007-1380** Nacional

Central de Atendimento

Das 08h às 19h de segunda a sábado, exceto feriados.

☎ **(11) 4020-5376** Capitais

☎ **4020-5376** Capitais

☎ **0800-020-5376** Demais regiões

Redes Sociais

Acompanhe as novidades da Leroy Merlin em todas as nossas redes.



Sustentabilidade
Construir e Sustentar



Considerada multiespecialista do lar, especializada em Construção, Acabamento, Decoração, Jardinagem e Bricolagem, a Leroy Merlin apresenta aos seus Clientes a maior variedade de produtos, são mais de 100 mil itens divididos em diversos departamentos. Aqui, você encontra Materiais de Construção, Cozinhas Planejadas, Ferramentas, Furadeiras, Pisos e Revestimentos, Sanitários, Encanamentos, Tapetes, Almofadas, Iluminação, Móveis, Eletrodomésticos, Tintas, Ferragens, Ar Condicionado, produtos de cama, mesa e banho e muito mais. As Lojas oferecem serviços diferenciados, como Cursos de Bricolagem, Corte de Madeira, Fábrica de Cores, Molduraria, Estacionamento, Café, Entrega em Domicílio, Troca de Mercadoria, Coleta Seletiva, Fraldário, Soluções Financeiras, entre outros. Hoje, a Leroy Merlin Brasil possui 59 Lojas distribuídas em 11 estados brasileiros e o Distrito Federal. Não tenha dúvidas: a Leroy Merlin pode ajudar você em todas as etapas de sua obra. Navegue pelo site da empresa e conheça um pouco mais a companhia, seus departamentos e produtos, além das diversas Ofertas disponíveis. Seja bem vindo à casa da sua casa!

A Leroy Merlin Cia. Brasileira de Bricolagem, inscrita no CNPJ nº 01.438.784/0001-05, atua exclusivamente como correspondente bancário nos termos da Resolução nº 4.935 do Banco Central do Brasil. Essa atuação limita-se à



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA
PESQUISA: MAPA DE PREÇOS

Página 1 de 1

Pesquisa: 520 - AQUISIÇÃO DE HERBICIDA PARA CONTROLE DE PLANTAS INVASORAS PARA ATENDER À SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS.

Código	Material/Serviço	Fornecedor	Class.	Qtde	Preço	Preço
51617	HERBICIDA COM AS SEGUINTE DESCRICÖES	FESURV - UNIVERSIDADE DE RIO VERDE	1	500,0000	79,0000	39.500,00
51617	HERBICIDA COM AS SEGUINTE DESCRICÖES	LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE	2	500,0000	94,9000	47.450,00
51617	HERBICIDA COM AS SEGUINTE DESCRICÖES	MUNICIPIO DE MORADA NOVA DE MINAS	3	500,0000	131,9500	65.975,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA

RELATÓRIO DE PREÇO ESTIMATIVO

Pesquisa: 520 - AQUISIÇÃO DE HERBICIDA PARA CONTROLE DE PLANTAS INVASORAS PARA ATENDER À SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS.

Seq.	Código	Qtde	Unidad	Descrição do Produto	Qtde Orç.	Menor Valor	Vlr Médio	Valor Estimado
1	51617	500,0000	frasco	HERBICIDA COM AS SEGUINTE DESCRICÖES ; NOME TÉCNICO: CLETHODIM; ALQUILBENZENO; INGREDIENTE ATIVO CLETHODIM 240G/L ALQUILBENZENO 670,9 G/L; TÉCNICA DE APLICACÃO: TERRESTRE/AÉREA; CLASSE AGRONÔMICA: HERBICIDA; CORROSIVIDADE: NÃO CORROSIVO; FORMULAÇÃO: CONCENTRADO EMULSIONÁVEL (EC); MODO DE AÇÃO: SELETIVO, SISTÊMICO; FRASCO-COEX/PET 1,0L.;	3	79,0000	101,9500	50.975,00
Total:						79,0000	101,9500	50.975,00

Fornecedor	Endereço	CNPJ	Telefone	Observação
LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM	R DOMINGAS GALLETERI BLOTTA, JD. CONSORCIO, SAO PAULO	01.438.784/0001-05		
MUNICIPIO DE MORADA NOVA DE MINAS	AVENIDA CEL. SEBASTIAO P. M. CASTR., CENTRO, MORADA NOVA DE MINAS	18296665000150		
FESURV - UNIVERSIDADE DE RIO VERDE	LOC CAMPUS UNIVERSITARIO, ZONA URBANA, RIO VERDE	01815216000178		

BOCAIUVA, Sexta-feira , 31 de Janeiro de 2025

WILLIAM ROBERTO PEREIRA DUARTE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA

RELATÓRIO DE PREÇO ESTIMATIVO

Pesquisa: 520 - AQUISIÇÃO DE HERBICIDA PARA CONTROLE DE PLANTAS INVASORAS PARA ATENDER À SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS.

Seq.	Código	Qtde	Unidad	Descrição do Produto	Qtde Orç.	Menor Valor	Vlr Mediana	Valor Estimado
1	51617	500,0000	frasco	HERBICIDA COM AS SEGUINTE DESCRICÖES ; ;	3	79,0000	94,9000	47,450,00
Total								47.450,00

Fornecedor	Endereço	CNPJ	Telefone	Observação
LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM	R DOMINGAS GALLETERI BLOTTA, JD. CONSORCIO, SAO PAULO	01.438.784/0001-05		
MUNICIPIO DE MORADA NOVA DE MINAS	AVENIDA CEL. SEBASTIAO P. M. CASTR., CENTRO, MORADA NOVA DE MINAS	18296665000150		
FESURV - UNIVERSIDADE DE RIO VERDE	LOC CAMPUS UNIVERSITARIO, ZONA URBANA, RIO VERDE	01815216000178		

BOCAIUVA, Sexta-feira, 31 de Janeiro de 2025

WILLIAM ROBERTO PEREIRA DUARTE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

JUSTIFICATIVA DA REALIZAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

1. DO OBJETO

2. O Objeto da presente pesquisa de preços consiste em AQUISIÇÃO DE HERBICIDA PARA CONTROLE DE PLANTAS INVASORAS PARA ATENDER À SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS.

3. DO ATENDIMENTO A LEGISLAÇÃO VIGENTE

Certifico que as pesquisas de preços foram realizadas conforme as normas estabelecidas pelo Art. 23 da Lei Federal n.º 14.133/2021, conforme relatório a seguir:

3.1. DA CONSULTA AO PNCP

3.1.1. *Nos esforçamos em procurar o item pelo portal onde localizamos duas pesquisas que atendessem a necessidade da secretaria requisitante no descritivo do item.*

3.2. DA CONSULTA A CONTRATAÇÕES SIMILARES DE OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS

3.3. *Não localizamos.*

3.4. DA CONSULTA A MÍDIA ESPECIALIZADA, TABELA DE REFERÊNCIA E SÍTIOS ELETRÔNICOS

3.5. *Localizamos a cotação faltante em site especializado onde podemos utilizar como base na pesquisa.*

3.6. DA PESQUISA DIRETA COM FORNECEDORES

3.7. *Não foi necessário.*

3.8. DO RESUMO

3.8.1. De forma resumida, com base nas informações anteriormente descritas, a pesquisa de preços foi obtida na forma descrita abaixo:

PARÂMETRO DE BUSCA	QUANTIDADE DE PREÇOS LEVANTADOS
1. Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)	02

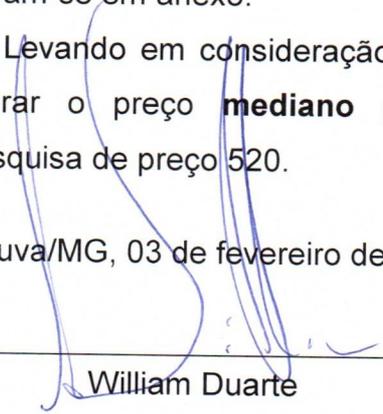
2. Contratações similares feitas pela Administração Pública	00
3. Mídia especializada, tabela de referência, sítios eletrônicos	01
4. Pesquisa direta com fornecedores	00

3.9. DOS ANEXOS

3.9.1. Os documentos que comprovam os preços levantados, bem como a planilha consolidada encontram-se em anexo.

3.9.2. Método estatístico; Levando em consideração o princípio da economicidade, sugerimos considerar o preço **mediano** para os item; 01. Conforme demonstrado na pesquisa de preço 520.

Bocaiuva/MG, 03 de fevereiro de 2025.



William Duarte



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS

Praça Wan Dick Dumont, 105 2º andar- Centro – CEP.: 39.390-000 - Bocaiuva – MG

CNPJ.: 18.803.072/0001-32. Telefone: 38 3251 4429 - FAX.: 38 3251 2136

Email: meioambiente@bocaiuva.mg.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização de Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

2. OBJETO

Este ETP tem o intuito de AQUISIÇÃO DE HERBICIDA PARA CONTROLE DE PLANTAS INVASORAS PARA ATENDER À SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE BOCAIUVA/MG. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. Conforme informações constantes no Documento de Formalização de Demanda

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação faz-se necessária devido à inviabilidade de atender com capina manual e mecânica todos os setores do município. Ademais a aplicação do herbicida será realizada por servidores capacitados e habituados a realizar as devidas aplicações, com equipamentos de proteção individual, específicos para tal ato, bem como respeitando as reais necessidades de aplicações bem como seus intervalos.

4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A justificativa para a aquisição de herbicidas pós-emergentes pela Secretaria

Handwritten signature



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS

Praça Wan Dick Dumont, 105 2º andar – Centro – CEP.: 39.390-000 - Bocaiuva – MG

CNPJ.: 18.803.072/0001-32. Telefone: 38 3251 4429 - FAX.: 38 3251 2136

Email: meioambiente@bocaiuva.mg.gov.br

Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos, mesmo que não previsto no plano anual de contratação que ainda não foi elaborado, baseia-se na continuidade de uma prática recorrente que está alinhada aos objetivos estratégicos da Prefeitura Municipal de Bocaiuva. Esta prática visa, principalmente, as manutenções regulares e necessárias dos espaços públicos em área rural decorrente da importância de preservar e valorizar o ambiente rural, garantindo a segurança e o bem-estar dos cidadãos, bem como a conservação da infraestrutura municipal. Portanto, a não inclusão deste processo no plano anual de contratação, que ainda está em fase de elaboração, não deve ser vista como um impedimento, mas como uma adaptação necessária para garantir a continuidade de um projeto essencial para o município. Esta contratação está diretamente alinhada aos objetivos e ao plano estratégico da Prefeitura Municipal de Bocaiuva, reforçando o compromisso com manutenção e conservação dos espaços públicos.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda, efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Contrato de aquisição.

5.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto pela área responsável não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou por vícios do produto.

5.3. A Contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos que serão entregues.

5.4. A Contratada deverá fornecer diretamente o produto, não podendo



ambt



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS

Praça Wan Dick Dumont, 105 2º andar – Centro – CEP.: 39.390-000 - Bocaiuva – MG

CNPJ.: 18.803.072/0001-32. Telefone: 38 3251 4429 - FAX.: 38 3251 2136

Email: meioambiente@bocaiuva.mg.gov.br

transferir a responsabilidade do seu fornecimento para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

5.5. A Contratada deverá executar, fielmente, as entregas de acordo com as requisições expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da Contratante.

5.6. A Contratada se obriga a entrega dos produtos de acordo com os prazos e critérios estipulados, em dias, local e quantidade determinados, de acordo com suas necessidades.

5.7. Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

5.8. A Contratada é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais adquiridos, fornecer nota fiscal correspondente aos produtos comercializados, assim como se responsabilizar pelas despesas operacionais e administrativas, de mão-de-obra dos produtos.

5.9. Durante a execução de entrega dos produtos, a Contratada é obrigada a prestar informações sobre o andamento do mesmo, e, caso ocorra imprevistos deverá notificar de imediato a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos sobre o fato, assim como as devidas medidas que serão tomadas visando à normalização da entrega dos produtos.

5.10. A licitação/contrato deverá ter duração nos termos do calendário letivo anual, estabelecido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos.

5.11. A aquisição tem como objetivo suprir a necessidade do controle de plantas infestantes em área afastadas da região central da cidade.

5.12. A demanda tem como base as aquisições de anos anteriores bem como



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS

Praça Wan Dick Dumont, 105 2º andar – Centro – CEP.: 39.390-000 - Bocaiuva – MG
CNPJ.: 18.803.072/0001-32. Telefone: 38 3251 4429 - FAX.: 38 3251 2136
Email: meioambiente@bocaiuva.mg.gov.br

o nível de infestação nas áreas a serem aplicados os herbicidas.

5.13. A contratada deverá apresentar ficha técnica descritiva do objeto, contendo número do edital, órgão comprador, marca do produto, especificação do produto, prazo de validade da proposta (em dias, conforme estabelecido no edital) e preço inicial para o item (em r\$).

5.14. Os produtos, objetos desta licitação deverão ser entregues nos locais indicados informados na requisição de compras e poderão ser fiscalizados de acordo com modelo de Gestão de Contrato.

5.15. A empresa vencedora detentora da Ata de Registro de Preços, deverá atender as solicitações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos no prazo máximo de 8 (oito) dias, contados do momento do recebimento da requisição.

5.16. Comprovado que o produto fornecido não corresponde às especificações constantes da proposta ou apresente algum defeito, será o mesmo devolvido ao contratado, obrigando-se este a substituí-lo imediatamente após a notificação, sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo das sanções previstas no presente edital.

5.17. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à Contratada sanção prevista no edital e na legislação vigente.

5.18. A empresa contratada será responsável por recolher os vasilhames/embalagens vazios. Os pedidos de recolhimento serão agendados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos, conforme demanda.

6. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE E DE VALORES

As quantidades solicitadas dos materiais são para o atendimento das





SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS

Praça Wan Dick Dumont, 105 2º andar – Centro – CEP.: 39.390-000 - Bocaiuva – MG

CNPJ.: 18.803.072/0001-32. Telefone: 38 3251 4429 - FAX.: 38 3251 2136

Email: meioambiente@bocaiuva.mg.gov.br

demandas pelo período de 24 (vinte e quatro) meses. Para as estimativas foram levados em consideração: as atuais demandas de utilização, devido o nível de infestação nas áreas a serem aplicados; uma margem de segurança sobre a quantidade média consumida anteriormente, tendo em vista os diversos fatores que podem influenciar no consumo; o prazo para ocorrer a próxima licitação. As quantidades estão apresentadas no item a seguir

Item	Qtd.	Und.	Descrição
001	500	FRASCO	HERBICIDA COM AS SEGUINTE DESCRITÕES: Nome Técnico: Clethodim; Alquilbenzeno; Ingrediente Ativo Cletodim 240 g/L Alquilbenzeno 670,9 g/L; Técnica de Aplicação: Terrestre/Aérea; Classe Agronômica: Herbicida; Corrosividade: Não corrosivo; Formulação: Concentrado Emulsionável (EC); Modo de Ação: Seletivo, Sistêmico; Frasco-COEX/PET 1,0 L.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O presente levantamento de mercado tem como objetivo explorar soluções alternativas para o controle de plantas infestantes. Além da aplicação de herbicidas, identificamos outras opções disponíveis no mercado que podem ser utilizadas isoladamente ou em combinação, para uma gestão integrada de plantas infestantes.

1. Capina Mecânica e Manual: Embora a capina manual e mecânica tenham sido consideradas inviáveis para cobrir todos os setores do município devido à sua extensão e ao esforço físico demandado, estas técnicas permanecem como opções viáveis para áreas menores, especialmente em locais onde o uso de herbicidas é restrito ou não recomendado.

2. Controle Biológico: O controle biológico envolve o uso de organismos vivos, como insetos, fungos ou bactérias, que são naturalmente inimigos das plantas infestantes. Esta solução é ambientalmente sustentável e pode reduzir a



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS

Praça Wan Dick Dumont, 105 2º andar – Centro – CEP.: 39.390-000 - Bocaiuva – MG

CNPJ.: 18.803.072/0001-32. Telefone: 38 3251 4429 - FAX.: 38 3251 2136

Email: meioambiente@bocaiuva.mg.gov.br

dependência de herbicidas químicos, embora requeira um estudo detalhado para garantir a escolha do agente biológico apropriado para cada tipo de planta infestante.

3. **Mulching ou Cobertura do Solo:** O mulching consiste na aplicação de uma camada de material orgânico ou inorgânico sobre o solo, suprimindo o crescimento de plantas infestantes por bloqueio de a luz solar. Além de controlar infestações, essa técnica contribui para a retenção de umidade no solo e pode melhorar sua qualidade a longo prazo.

4. **Utilização de Plantas de Cobertura:** A semeadura de plantas de cobertura pode ser uma estratégia eficaz para competir com as plantas infestantes por recursos, reduzindo sua proliferação. Plantas de cobertura também podem oferecer benefícios adicionais, como a fixação de nitrogênio no solo e a promoção da biodiversidade.

5. **Manejo Integrado de Plantas Infestantes:** Uma abordagem de manejo integrado, combinando métodos físicos, biológicos, e químicos, pode oferecer uma solução mais sustentável e eficiente em longo prazo. Isso inclui a rotação de culturas, o uso estratégico de herbicidas seletivos e não seletivos, e a implementação de práticas agrícolas que reduzam a viabilidade das plantas infestantes.

6. **Tecnologias de Precisão:** O avanço tecnológico na área de agricultura de precisão permite o uso de drones e robôs equipados com sensores para identificar e tratar áreas específicas infestadas, minimizando o uso de herbicidas e direcionando a aplicação apenas onde é estritamente necessário.

7. **Herbicida:** A adoção de herbicidas como a solução preferencial para o controle de plantas infestantes no município está fundamentada em uma avaliação abrangente das opções disponíveis, considerando eficácia, eficiência, impacto ambiental e viabilidade prática. Após uma análise criteriosa, concluiu-se que os herbicidas oferecem a melhor abordagem pelos seguintes motivos: Primeiramente, a eficácia dos herbicidas no controle de uma ampla

6



Handwritten signature

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS

Praça Wan Dick Dumont, 105 2º andar – Centro – CEP.: 39.390-000 - Bocaiuva – MG

CNPJ.: 18.803.072/0001-32. Telefone: 38 3251 4429 - FAX.: 38 3251 2136

Email: meioambiente@bocaiuva.mg.gov.br

gama de espécies infestantes é bem documentada e comprovada.

Essa eficácia permite que áreas extensas sejam tratadas de maneira mais rápida e efetiva do que seria possível com métodos mecânicos ou manuais, especialmente considerando as limitações de tempo e recursos. A capacidade de tratar grandes áreas de forma eficiente é crucial para o município, dada a extensão territorial e a diversidade de ambientes afetados por infestações. Além disso, a relação custo-benefício dos herbicidas é favorável quando comparada a outras metodologias. Os custos associados à aquisição e aplicação de herbicidas, embora significativos, são geralmente inferiores aos custos laborais e operacionais de métodos de controle físico, especialmente em escala municipal. Esta eficiência de custo permite que o município aloque seus recursos de maneira mais eficaz, maximizando o impacto de suas intervenções. Outra consideração importante é a adaptabilidade dos herbicidas às diversas condições e tipos de vegetação encontrados no município. A disponibilidade de uma vasta gama de formulações herbicidas permite o tratamento seletivo de infestações, minimizando o impacto sobre a vegetação não-alvo e o meio ambiente em geral. Esta seletividade é fundamental para preservar a biodiversidade e a saúde dos ecossistemas locais. A viabilidade prática da aplicação de herbicidas, dada a existência de pessoal capacitado e os protocolos de aplicação segura, também justifica sua escolha. O município possui servidores treinados e equipados para realizar a aplicação de herbicidas de maneira eficiente e segura, garantindo que os riscos para a saúde humana e o meio ambiente sejam minimizados. Este nível de especialização e preparo é um recurso valioso que aperfeiçoa a implementação do controle de infestações. Por fim, os avanços recentes na formulação de herbicidas e na tecnologia de aplicação têm melhorado significativamente o perfil ambiental desses produtos. O desenvolvimento de herbicidas biodegradáveis, de baixa toxicidade e específicos para certas espécies invasoras permite um controle mais sustentável e menos intrusivo das plantas infestantes. A utilização dessas



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS

Praça Wan Dick Dumont, 105 2º andar – Centro – CEP.: 39.390-000 - Bocaiuva – MG
CNPJ.: 18.803.072/0001-32. Telefone: 38 3251 4429 - FAX.: 38 3251 2136
Email: meioambiente@bocaiuva.mg.gov.br

formulações avançadas demonstra o compromisso do município com a proteção ambiental e a sustentabilidade a longo prazo. A escolha de herbicidas como a estratégia principal para o controle de plantas infestantes no município foi embasada em uma análise criteriosa que levou em consideração a eficiência, o custobenefício, a viabilidade operacional e o impacto ambiental desses produtos. Dentre os métodos considerados, os herbicidas destacaram-se por sua alta eficácia em tratar extensas áreas com uma rapidez incomparável, sendo especialmente relevante para o município, cuja grande extensão territorial e diversidade de ambientes tornam outras abordagens, como a capina manual ou mecânica, impraticável.

Escolha da Solução. Solução 7 – Herbicidas. Opta-se por esta escolha, pois os herbicidas quando comparados a outros métodos, os herbicidas apresentam um custo-benefício superior, particularmente notável quando levamos em conta a economia de tempo e a redução da necessidade de empregar uma força de trabalho intensiva, que seria necessária para a capina manual ou mecânica. Outra vantagem significativa dos herbicidas é a sua flexibilidade e adaptabilidade, permitindo a seleção de produtos específicos que melhor atendem às características de cada área do município, incluindo a seleção de espécies infestantes, as condições do solo e considerações ambientais. A conscientização sobre o impacto ambiental dos herbicidas tem crescido, e com ela, a disponibilidade de produtos de baixo impacto no mercado. A aplicação desses herbicidas por servidores capacitados, utilizando equipamentos de proteção individual e seguindo rigorosamente as recomendações de dosagem e intervalo, assegura uma gestão responsável e minimiza os riscos ao meio ambiente e à saúde humana. A capacitação dos servidores municipais para a aplicação segura e eficaz dos herbicidas é um pilar fundamental dessa estratégia, garantindo que o processo seja conduzido de maneira eficiente e em conformidade com as normativas legais. Os herbicidas também se mostraram eficazes sob diversas condições climáticas e em diferentes tipos de



Handwritten signature



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS

Praça Wan Dick Dumont, 105 2º andar- Centro - CEP.: 39.390-000 - Bocaiuva - MG

CNPJ.: 18.803.072/0001-32. Telefone: 38 3251-4429 - FAX.: 38 3251 2136

Email: meioambiente@bocaiuva.mg.gov.br

terreno, oferecendo uma solução versátil e confiável para o controle de plantas infestantes tanto em áreas rurais e locais de difícil acesso. Considerando todos esses fatores, a utilização de herbicidas surge como a alternativa mais pragmática e equilibrada para o município, combinando eficácia, economia, flexibilidade e um compromisso com a sustentabilidade ambiental. Esta abordagem permite um controle efetivo e eficiente das plantas infestantes, essencial para a saúde pública e a preservação dos espaços urbanos e naturais

Item	Qtd.	Und.	Descrição	Valor mediano
001	500	FRASCO	HERBICIDA COM AS SEGUINTEZ DESCRIÇÕES: Nome Técnico: Clethodim; Alquilbenzeno; Ingrediente Ativo Cletodim 240 g/L Alquilbenzeno 670,9 g/L; Técnica de Aplicação: Terrestre/Aérea; Classe Agronômica: Herbicida; Corrosividade: Não corrosivo; Formulação: Concentrado Emulsionável (EC); Modo de Ação: Seletivo, Sistêmico; Frasco-COEX/PET 1,0 L.	R\$ 94,00

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para contratação, a partir da pesquisa de preços é de R\$47.450,00 (quarenta e sete mil quatrocentos e cinquenta reais).

9. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Conforme estabelecido, a aplicação do princípio do parcelamento do objeto é



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS

Praça Wan Dick Dumont, 105 2º andar – Centro – CEP.: 39.390-000 - Bocaiuva – MG

CNPJ.: 18.803.072/0001-32. Telefone: 38 3251 4429 - FAX.: 38 3251 2136

Email: meioambiente@bocaiuva.mg.gov.br

fundamental quando a divisão do objeto é tecnicamente viável e economicamente vantajosa, não representando perda de economia de escala. Justifica-se pela possibilidade de garantir a ampliação da competição e evitar a concentração de mercado. Além disso, o parcelamento possibilita a valorização das peculiaridades do mercado local, contribuindo para a economicidade e a qualidade na aquisição de bens e serviços. Essa estratégia permite à administração pública obter melhores preços e condições, aproveitando as vantagens competitivas de diferentes fornecedores, e promove a inclusão de pequenas e médias empresas no processo licitatório, dinamizando a economia local. Outro ponto relevante diz respeito ao parcelamento do objeto a ser contratado. Em havendo divisibilidade de natureza técnica e econômica, a regra geral é realizar a adjudicação por itens, tal qual previsto na Súmula TCU nº 247: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Nota-se que o objeto não é divisível por ser objeto único.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Nos valores deverão estar inclusos todas as despesas com: materiais; mão-de-obra e encargos sociais; trabalhistas e previdenciários; combustível; transporte; serviço de manutenção; seguro; lucros e todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto.





SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS

Praça Wan Dick Dumont, 105 2º andar – Centro – CEP.: 39.390-000 - Bocaiuva – MG

CNPJ.: 18.803.072/0001-32. Telefone: 38 3251 4429 - FAX.: 38 3251 2136

Email: meioambiente@bocaiuva.mg.gov.br

Nos preços unitários dos itens deverão incluir todas as despesas, encargos e tributos pertinentes para cada produto; A execução do objeto contratado deverá ser efetuada dentro dos requisitos de QUALIDADE e SEGURANÇA, em conformidade com as condições constantes neste Edital, obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, ANVISA, FEAM e outros.

Atender eficazmente às finalidades que dele(s) naturalmente se espera(m), conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, atender às normas de SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, e, quando for o caso, às legislações específicas das Agências Reguladoras, do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Vigilância Sanitária e demais normas e legislação pertinente e em vigência.

O objeto do presente Registro de Preços será entregue conforme solicitação, que se fará através da emissão de OF – ORDEM DE FORNECIMENTO pela Unidade Compras/Licitação.

Todos os bens fornecidos/serviços entregues serão conferidos no momento da entrega, e se a quantidade e/ou qualidade dos mesmos não corresponder às especificações exigidas, a remessa apresentada será devolvida para substituição ou adequações, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

O(s) objeto deverá (ão) ser entregue(s) acompanhado(s) de nota(s) fiscal (is) distintas, ou seja, de acordo com a Nota de Empenho, constando o número do Edital, o bem ou serviço, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais;

Cada fornecimento somente será considerado concluído mediante a emissão de termo de recebimento definitivo; A Nota fiscal deverá ser descritiva, constar nº da NAD – Nota de Autorização de Despesa, dados da conta bancária para depósito do pagamento, bem como da CND do INSS e CRF do FGTS.



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS

Praça Wan Dick Dumont, 105 2º andar – Centro – CEP.: 39.390-000 - Bocaiuva – MG

CNPJ.: 18.803.072/0001-32. Telefone: 38 3251 4429 - FAX.: 38 3251 2136

Email: meioambiente@bocaiuva.mg.gov.br

A Empresa contratada só poderá emitir Nota Fiscal após a emissão da respectiva nota de empenho.

É de responsabilidade da empresa vencedora e transportadora do produto, ter conhecimento e cumprir todas as normas que regulamentam o acondicionamento e transporte dos mesmos, incluindo-se a carga e descarga. É de responsabilidade do fornecedor, disponibilizar às pessoas encarregadas pela descarga, os Equipamentos de Proteção Individuais (EPIs), necessários à proteção dos mesmos, bem como, orientá-los dos riscos a que estão expostos.

Os responsáveis pelo recebimento do produto/serviço poderão, se assim julgar necessário, solicitar parecer técnico especializado de pessoa qualificada, para análise da qualidade do produto, bem como se está em conformidade com o descrito neste documento.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

A aquisição e aplicação de herbicidas pela Prefeitura para o controle de plantas infestantes em locais públicos em área rural é uma medida estratégica que visa alcançar resultados significativos tanto em termos de efetividade operacional quanto de contribuição para o desenvolvimento nacional sustentável. A seguir, detalhamos os resultados pretendidos com esta iniciativa:

Efetividade na Gestão de Infestações:

Redução Significativa das Infestações: Espera-se alcançar uma diminuição acentuada na presença e no crescimento de plantas infestantes em áreas públicas, contribuindo para a manutenção de espaços verdes saudáveis e acessíveis à população.

Melhoria na Saúde Pública: Ao controlar efetivamente as plantas infestantes, reduz-se o risco de doenças associadas a vetores que prosperam nessas condições, além de minimizar alergênicos comuns em áreas rurais.





SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS

Praça Wan Dick Dumont, 105 2º andar- Centro – CEP.: 39.390-000 - Bocaiuva – MG

CNPJ.: 18.803.072/0001-32. Telefone: 38 3251 4429 - FAX.: 38 3251 2136

Email: meioambiente@bocaiuva.mg.gov.br

Preservação da Biodiversidade Local: A aplicação seletiva e responsável de herbicidas visa minimizar o impacto sobre espécies vegetais não-alvo, contribuindo para a conservação da biodiversidade em ecossistemas urbanos.

Aumento da Segurança e Acessibilidade em Espaços Públicos: A remoção de vegetação infestante em no local e a acessibilidade, promovendo um ambiente mais seguro para a comunidade.

Indicadores de Desempenho: Para monitorar a efetividade e o impacto desta iniciativa, serão estabelecidos indicadores de desempenho, tais como: Percentual de redução na cobertura de plantas infestantes em áreas tratadas;

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

A celebração de contratos pela Administração Pública exige uma série de providências preliminares essenciais para garantir a adequada execução contratual, que visam assegurar tanto a capacitação adequada dos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato quanto a preparação do ambiente organizacional para receber os produtos adquiridos.

Capacitação de Servidores e Empregados: Treinamento Específico para Fiscalização e Gestão Contratual: Promover cursos e treinamentos focados nas competências necessárias para a fiscalização eficaz e a gestão de contratos. Isso inclui conhecimentos técnicos sobre os procedimentos e legislação aplicável, gestão de riscos e habilidades de comunicação e negociação..

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Há processo licitatório em andamento com o seguinte objeto "AQUISIÇÃO DE KIT DE PULVERIZAÇÃO, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E LIMPEZA URBANA" onde este equipamento é necessário para aplicação do produto a ser adquirido, sendo



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS

Praça Wan Dick Dumont, 105 2º andar – Centro – CEP.: 39.390-000 - Bocaiuva – MG

CNPJ.: 18.803.072/0001-32. Telefone: 38 3251 4429 - FAX.: 38 3251 2136

Email: meioambiente@bocaiuva.mg.gov.br

este a contratação correlata necessária.

14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Ao adotar a estratégia de utilizar herbicidas para o controle de plantas infestantes em áreas públicas, a Prefeitura precisa estar atenta aos possíveis impactos ambientais que podem surgir. Esses impactos incluem:

Contaminação do Solo e da Água: Herbicidas podem infiltrar-se no solo e alcançar lençóis freáticos, afetando a qualidade da água e a saúde do solo.

Efeitos sobre a Biodiversidade: O uso indiscriminado de herbicidas pode prejudicar espécies vegetais não-alvo e animais que dependem dessas plantas para alimentação e habitat.

Resistência de Plantas: O uso contínuo e uniforme de certos herbicidas pode levar ao desenvolvimento de resistência por parte das plantas infestantes, tornando-as mais difíceis de controlar no futuro.

Riscos para a Saúde Humana e Animais: Embora os riscos possam ser minimizados com o uso de produtos aprovados e técnicas de aplicação seguras, sempre existe a possibilidade de exposição, que pode afetar a saúde de aplicadores, moradores locais e animais.

Para minimizar esses impactos, a Prefeitura pode adotar as seguintes medidas:

Escolha Cuidadosa dos Produtos: Optar por herbicidas de baixo impacto ambiental, preferencialmente aqueles certificados como seguros para uso em áreas rurais e com menor potencial de contaminação do solo e da água.

Capacitação e Proteção dos Aplicadores: Garantir que todos os aplicadores recebam treinamento adequado sobre o uso seguro e eficaz de herbicidas, incluindo o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

Aplicação Direcionada e Moderada: Utilizar técnicas de aplicação que minimizem a dispersão e o desperdício de herbicidas, focando na aplicação

14



Handwritten signature



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS

Praça Wan Dick Dumont, 105 2º andar – Centro – CEP.: 39.390-000 - Bocaiuva – MG

CNPJ.: 18.803.072/0001-32. Telefone: 38 3251 4429 - FAX.: 38 3251 2136

Email: meioambiente@bocaiuva.mg.gov.br

direta sobre as plantas-alvo e evitando o uso excessivo.

Monitoramento e Avaliação Contínuos: Realizar monitoramento regular das áreas tratadas para avaliar a eficácia dos herbicidas e seus possíveis efeitos sobre o ambiente, ajustando as práticas conforme necessário.

Alternativas Sustentáveis: Sempre que possível, integrar métodos alternativos de controle de plantas infestantes, como métodos mecânicos, térmicos ou biológicos, para reduzir a dependência de herbicidas químicos.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Após uma cuidadosa análise das opções disponíveis para o controle de plantas infestantes em áreas públicas, a Prefeitura concluiu que a aquisição de herbicidas é a estratégia mais viável para enfrentar esse desafio. Esta conclusão baseia-se na eficiência e na eficácia comprovadas dos herbicidas na gestão de uma ampla variedade de espécies invasoras. Em comparação com métodos mecânicos ou manuais, a aplicação de herbicidas oferece uma solução de custo-benefício superior, permitindo o tratamento de grandes áreas de forma rápida e com menos interrupções para o público e o meio ambiente

16. ELEMENTOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS - Art 18,§2º, Inciso XIII da Lei n. 14.133/2021.

O presente estudo técnico preliminar contemplou ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII, e XIII do §1º do art 18 da Lei n. 14.133/2021, suficientes para identificar o problema a ser resolvido, sob a perspectiva do interesse público, e foi capaz de apontar dentre as opções disponíveis no mercado, aquela contratação que revela viabilidade técnica e econômica.



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS

Praça Wan Dick Dumont, 105 2º andar – Centro – CEP.: 39.390-000 - Bocaiuva – MG
CNPJ.: 18.803.072/0001-32. Telefone: 38 3251 4429 - FAX.: 38 3251 2136
Email: meioambiente@bocaiuva.mg.gov.br

17. VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Declaramos, com base neste estudo, que a contratação pleiteada é viável, por todo o exposto neste Estudo Técnico Preliminar.

18. MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Nome: Anderson Lopes Vieira

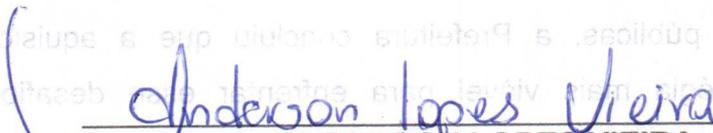
CPF: 069.530.966-83

Telefone: (38) 999095820

Cargo: Secretário Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos

E-mail: meioambiente@bocaiuva.mg.gov.br

Bocaiuva/MG, 24 de janeiro de 2025.



ANDERSON LOPES VIEIRA

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos



PREFEITURA DE
BOCAIUVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS

Praça Wan Dick Dumont, 105 2º andar – Centro – CEP.: 39.390-000 - Bocaiúva – MG

CNPJ.: 18.803.072/0001-32. Telefone: 38 3251 4429 - FAX.: 38 3251 2136

Email: meioambiente@bocaiuva.mg.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Necessidade da Administração: AQUISIÇÃO DE HERBICIDA PARA CONTROLE DE PLANTAS INVASORAS PARA ATENDER À SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE BOCAIUVA/MG. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1. OBJETO:

Item	Qtd.	Und.	Descrição	Valor unitário mediano	Valor total estimado
001	500	FRASCO	HERBICIDA COM AS SEGUINTE DESCRICÖES: Nome Técnico: Clethodim; Alquilbenzeno; Ingrediente Ativo Cletodim 240 g/L Alquilbenzeno 670,9 g/L; Técnica de Aplicação: Terrestre/Aérea; Classe Agronômica: Herbicida; Corrosividade: Não corrosivo; Formulação: Concentrado Emulsionável (EC); Modo de Ação: Seletivo, Sistêmico; Frasco-COEX/PET 1,0 L.	R\$ 94,90	R\$ 47.450,00

2. DA JUSTIFICATIVA:

A aquisição de herbicidas para a cidade de Bocaiúva pode ser justificada por diversos fatores, incluindo:

Controle de plantas invasoras

Herbicidas são essenciais para controlar plantas invasoras que prejudicam a agricultura, pastagens e áreas urbanas. Essas plantas competem com as culturas por recursos como água, luz e nutrientes, além de dificultarem o manejo e a colheita. Em áreas urbanas, podem causar problemas estéticos e de saúde, como alergias e proliferação de pragas.

Aumento da produtividade agrícola

O uso de herbicidas pode aumentar a produtividade agrícola, pois permite o controle de plantas invasoras que competem com as culturas por recursos. Isso garante que as plantas cultivadas se desenvolvam de forma saudável, resultando em maior produção e qualidade dos alimentos.

Melhoria da qualidade de vida

Em áreas urbanas, o controle de plantas invasoras com herbicidas pode melhorar a qualidade de vida da população. Isso ocorre porque essas plantas



gmb



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS

Praça Wan Dick Dumont, 105 2º andar – Centro – CEP.: 39.390-000 - Bocaiúva – MG
CNPJ.: 18.803.072/0001-32. Telefone: 38 3251 4429 - FAX.: 38 3251 2136
Email: meioambiente@bocaiuva.mg.gov.br

podem causar problemas de saúde, como alergias e proliferação de pragas, além de prejudicarem a estética da cidade.

Manutenção de áreas públicas

Herbicidas podem ser utilizados para a manutenção de áreas públicas, como parques, praças e jardins. O controle de plantas invasoras nessas áreas garante um ambiente mais agradável e seguro para a população.

É importante ressaltar que a aquisição de herbicidas deve ser realizada de forma responsável, seguindo as normas e legislações vigentes. É fundamental que os produtos sejam utilizados de maneira correta, evitando danos ao meio ambiente e à saúde humana.

Além disso, é importante considerar alternativas aos herbicidas, como o controle manual de plantas invasoras, o uso de cobertura morta e a rotação de culturas. Essas práticas podem reduzir a necessidade de utilização de herbicidas e minimizar os impactos negativos no meio ambiente.

A escolha do método de controle de plantas invasoras mais adequadas para a cidade de Bocaiúva deve levar em consideração diversos fatores, como o tipo de planta invasora, a área a serem tratados, os custos envolvidos e os impactos ambientais. É fundamental que a decisão seja tomada de forma consciente e responsável, buscando sempre o equilíbrio entre a necessidade de controle de plantas invasoras e a preservação do meio ambiente e da saúde humana.

3. DA ESPECIFICAÇÃO:

3.1. As especificações são as constantes no item “objeto” deste Termo e na proposta de preços a ser apresentada, a qual deverá conter o valor unitário de cada item;

3.2 A contratada deverá entregar os materiais na sede da Prefeitura Municipal de Bocaiuva/mg;

3.3 A contratada é responsável pelos materiais necessários à entrega dos produtos.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS (CONFORME DECRETO 3306/2023):

A natureza do objeto a ser contratado é de natureza comum nos termos do inciso XIII da Lei 14.133/2021, sendo que o desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.





PREFEITURA DE
BOCAIUVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS

Praça Wan Dick Dumont, 105 2º andar- Centro – CEP.: 39.390-000 - Bocaiuva – MG
CNPJ.: 18.803.072/0001-32. Telefone: 38 3251 4429 - FAX.: 38 3251 2136
Email: meioambiente@bocaiuva.mg.gov.br

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada;
- 5.2. Pagar à Contratada o valor resultante da aquisição dos materiais, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 5.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 5.4. Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de habilitação e qualificação exigidas no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93..

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1 Entregar os produtos em conformidade com as solicitações emitidas pela sec. Mim. Meio ambiente, nos locais e prazos estipulados.
- 6.2 As despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do produto, é de total responsabilidade da proponente.
- 6.3 Caso seja detectado alguma falha no fornecimento ou na instalação, que esteja em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca/refazer satisfatoriamente no prazo máximo de 01 (um) dia útil, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas.
- 6.4 A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo CONTRATANTE, com especial observância da lei vigente;
- 6.5 Demais obrigações em
- 6.6. Entregar os materiais conforme solicitado, demonstrando aptidão que satisfaça a necessidade do contratante, sendo responsável por todo o material necessário à entrega dos produtos.
- 6.7 Dar plena garantia e qualidade dos materiais adquiridos, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pela entrega dos mesmos em desconformidade com o especificado no Edital, caso não seja possível à troca, tudo a encargo da contratada.

7. SUBCONTRATAÇÃO:

- 7.1 A contratante não permite subcontratação.

8. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:

- 8.1. O órgão solicitante, através de servidor designado será responsável pela fiscalização do fornecimento do objeto do presente processo, observando todos





SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS

Praça Wan Dick Dumont, 105 2º andar – Centro – CEP.: 39.390-000 - Bocaiuva – MG
CNPJ.: 18.803.072/0001-32. Telefone: 38 3251 4429 - FAX.: 38 3251 2136
Email: meioambiente@bocaiuva.mg.gov.br

os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, e observância acerca da qualidade dos produtos contratados).

8.2 A aceitação estará condicionada à devida fiscalização.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1 O pagamento será realizado após a reforma geral 8.2 A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal com descrição do objeto e quantidade discriminada e acompanhada da requisição dos mesmos. 8.3 O pagamento somente será efetivado após verificada a regularidade fiscal da contratada, ficando está ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovados no prazo de seus vencimentos

10. REAJUSTE:

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10.2 Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

10.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo (planilha de custos) referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.5 Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.6 elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

11. SANÇÕES:

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, no seu artigo 155, a Contratada que:





SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS

Praça Wan Dick Dumont, 105 2º andar- Centro - CEP.: 39.390-000 - Bocaiuva - MG

CNPJ.: 18.803.072/0001-32. Telefone: 38 3251 4429 - FAX.: 38 3251 2136

Email: meioambiente@bocaiuva.mg.gov.br

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções de acordo com o Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- Advertência; II - Multa; III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - As naturezas e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS

Praça Wan Dick Dumont, 105 2º andar- Centro – CEP.: 39.390-000 - Bocaiuva – MG
CNPJ.: 18.803.072/0001-32. Telefone: 38 3251 4429 - FAX.: 38 3251 2136
Email: meioambiente@bocaiuva.mg.gov.br

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além



Handwritten signature



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS

Praça Wan Dick Dumont, 105 2º andar - Centro - CEP.: 39.390-000 - Bocaiúva - MG

CNPJ.: 18.803.072/0001-32. Telefone: 38 3251 4429 - FAX.: 38 3251 2136

Email: meioambiente@bocaiuva.mg.gov.br

da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará de acordo com o art. 156 desta Lei, a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.3 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura de Bocaiúva, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.4 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **15 (QUINZE) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Prefeitura ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.7 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.8 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS

Praça Wan Dick Dumont, 105 2º andar – Centro – CEP.: 39.390-000 - Bocaiúva – MG
CNPJ.: 18.803.072/0001-32. Telefone: 38 3251 4429 - FAX.: 38 3251 2136
Email: meioambiente@bocaiuva.mg.gov.br

As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município

12. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

12.1 Os itens têm natureza de bens e serviços comuns, ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. São obrigações da PROMITENTE FORNECEDORA:

a. Prestação de serviço de fornecimento de herbicida, dentro das especificações e demais condições contratualmente avençadas e, ainda, as constantes do edital e seus anexos;

c. Não possuir débitos em atraso junto ao Município de Bocaiúva/MG

13. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

13.3 Atestados de Capacidade Técnico-Profissional, passado por pessoa jurídica de direito privado ou por órgão da Administração Direta ou Indireta da União, do Distrito Federal, dos Estados ou dos Municípios, ou Certidão de Acervo Técnico (CAT),

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

14.1 A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão eletrônico, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1 O valor estimado para aquisição do objeto será de R\$47.450,00 (quarenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta reais).

16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1 O instrumento contratual terá vigência pelo período de 1 ano (um) prorrogável conforme dispositivos da Lei 14.133.



Handwritten signature



PREFEITURA DE
BOCAIUVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS

Praça Wan Dick Dumont, 105 2º andar- Centro – CEP.: 39.390-000 - Bocaiúva – MG

CNPJ.: 18.803.072/0001-32. Telefone: 38 3251 4429 - FAX.: 38 3251 2136

Email: meioambiente@bocaiuva.mg.gov.br

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do ajuste ficamos fixados o Foro de Bocaiuva/MG Dos atos praticados pelo CONTRATANTE cabe recursos na forma prevista no art. 165, da Lei n. 14.133/2021.

Bocaiúva/MG, 05 de fevereiro de 2025.

ANDERSON LOPES VIEIRA

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos





ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

Senhor Prefeito,

Ocorrendo a necessidade de abertura de Processo de Licitação Modalidade Pregão Eletrônico, com base no Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Secretaria, cujo objeto é o AQUISIÇÃO DE HERBICIDA PARA CONTROLE DE PLANTAS INVASORAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS.

Solicito de Vossa Excelência que seja a mesma autorizada nos moldes previstos Lei 14.133/21 e suas modificações.

Bocaiúva/MG, 13 de fevereiro de 2025.

BIANCA SOUZA RODRIGUES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA

CNPJ : 18.803.072/0001-32

Rua Mariana de Queiroga, 141, CENTRO

AUTORIZAÇÃO

ROBERTO JAIRO TORRES, PREFEITO MUNICIPAL, autoriza a abertura de processo licitatório, para atendimento a(s) solicitação(ões) retro, objetivando o(a) AQUISIÇÃO DE HERBICIDA PARA CONTROLE DE PLANTAS INVASORAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, desde que, obedecidas as formas legais.

Quinta-feira, 13 de Fevereiro de 2025

BOCAIUVA,

ROBERTO JAIRO TORRES
PREFEITO MUNICIPAL

AUTUAÇÃO

Tendo em vista a autorização da autoridade competente para realização de Licitação para AQUISIÇÃO DE HERBICIDA PARA CONTROLE DE PLANTAS INVASORAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, o setor de licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA, declara que foi autuada a presente Licitação conforme a seguir:

Processo: 0031
Nº. 0008
Modalidade: Dispensa
Data 13/02/2025

Quinta-feira, 13 de Fevereiro de 2025

BOCAIUVA,

BIANCA SOUZA RODRIGUES
DIRETOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA

CNPJ : 18.803.072/0001-32
Rua Mariana de Queiroga, 141, CENTRO

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Declaro, nos termos do inciso II, do art. 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LC 101, de 05 de maio de 2000, que a presente ação governamental (AQUISIÇÃO DE HERBICIDA PARA CONTROLE DE PLANTAS INVASORAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS) tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias do Município, e ainda, que foi verificado o impacto financeiro da despesa e sua inclusão na programação financeira deste Orgão

BOCAIUVA, Quinta-feira, 13 de Fevereiro de 2025


ROBERTO JAIME TORRES
PREFEITO MUNICIPAL



EDITAL Nº xxx/2025

**PROCESSO LICITATÓRIO nº 031/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2025**

Torna-se público que o(a) **MUNICÍPIO DE BOCAIUVA**, por meio do(a) SETOR DE LICITAÇÃO, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: __/__/2025

Link: www.portaldecompraspublicas.com.br

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação de **AQUISIÇÃO DE HERBICIDA PARA CONTROLE DE PLANTAS INVASORAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será dividida em itens, conforme tabela constante no anexo IV do edital.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.1.1. Os fornecedores deverão se cadastrar previamente no Portal de Compras Públicas para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente,



controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;



3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das **9:00h** da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. *O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.*

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.



- 4.3.1.** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.3.2.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de (....).
- 4.4.** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5.** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1.** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1.** Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2.** No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.2.1.** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 5.2.2.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.2.3.** Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.3.** Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.4.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.5.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.5.1.** contiver vícios insanáveis;
 - 5.5.2.** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.5.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.5.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.5.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.6.1.** for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha



estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

- 5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7. Se houver indícios de inexecução da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
 - 5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



- 6.2.2.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.2.2.1.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.2.2.1.2.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 6.2.3.** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.4.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.5.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 6.6.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.7.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.7.1.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.8.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. *Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.*

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.



7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação até 31/12/2025 prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Conforme previsão do termo de referência.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no aviso de licitações do Portal de Compras Públicas, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



- 9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.12. Da sessão pública será divulgada em Ata no sistema eletrônico.
- 9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação
 - 9.13.2. ANEXO II - Modelo de declaração única;
 - 9.13.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;
 - 9.13.4. ANEXO IV – Modelo de proposta.
 - 9.13.5. ANEXO V - Termo de Referência;

Bocaiúva/MG, __ de _____ de 2025.

Bianca Souza Rodrigues
Agente de Contratação



ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

a) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;



- f) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- g) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
- h) Declaração única (anexo do edital).
- i) Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

- a) Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;
- b) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.



ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO ÚNICA

PROCESSO LICITATÓRIO nº 031/2025

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2025

Ao

MUNICÍPIO DE BOCAIUVA

(Razão Social) _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, sediada no endereço _____, na cidade de _____, por seu representante legal, CPF _____ e portador do RG _____, que ao final subscreve, **DECLARA EXPRESSAMENTE** a quem interessar possa e para fins de atendimento do edital e processo em referência, QUE:

- a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Erval Velho ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
- e) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
- f) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
- g) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- h) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- i) DECLARA que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado.
- j) Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

LOCAL E DATA

NOME DA EMPRESA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BOCAIUVA E A EMPRESA *.**

O **MUNICÍPIO DE BOCAIUVA**, com sede na Rua Mariana de Queiroga, nº. 141, Centro, na cidade de Bocaiúva/MG, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 18.803.072/0001-32, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, ROBERTO JAIRO TORRES, portador do RG nº. MG-3.970.657 e do CPF nº. 745.315.906-78, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e Decreto Municipal 8367/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Licitatório nº/20...., , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a ***, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. Discriminação do objeto:

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL:					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

- Xxxxxx – Ficha xxx



5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

- 5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.
- 5.2. O fornecedor tem direito ao pagamento da correção monetária incidente sobre os valores das parcelas pagas com atraso, imputável exclusivamente ao MUNICÍPIO, com base na variação do IPCA, calculado pro rata die desde o dia do vencimento do pagamento, conforme calendário de pagamento, até o dia do seu efetivo pagamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

- 6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

- 7.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 20 dias úteis.
- 7.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 20 dias úteis.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO/OBJETO.

- 8.1. A garantia de execução/objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

- 9.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao processo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

- 10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do processo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

- 11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

- 13.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.



13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Bocaiúva/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.



Bocaiúva/MG, DE DE 2025.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA
PROPOSTA COMERCIAL

Empresa/Nome:
Endereço:
CNPJ/CPF:
Telefone(s):
Nº Processo:
Critério de Julgamento:
Forma de Adjucação:
Modalidade:
Data Abertura:
Objeto:

31/8

Menor Preço

Por Item

Dispensa

14/02/2025 00:00:00

AQUISIÇÃO DE HERBICIDA PARA CONTROLE DE PLANTAS INVASORAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS

Favor preencher somente a coluna de Valor Unitário e a coluna de marca, as colunas de amarelo claro.

Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Unitário	Subtotal	Marca	Valor Estimado
0001	HERBICIDA COM AS SEGUINTE DESCRIOES: NOME TÉCNICO: CLETHODIM; ALQUILBENZENO; INGREDIENTE ATIVO CLETHODIM 240G/L ALQUILBENZENO 670,9 G/L; TÉCNICA DE APLICAO: TERRESTRE/AÉREA; CLASSE AGRONÓMICA: HERBICIDA; CORROSIVIDADE: NÃO CORROSIVO; FORMULAÇÃO: CONCENTRADO EMULSIONÁVEL (EC); MODO DE AÇÃO: SELETIVO, SISTÊMICO; FRASCO-COEX/PET 1,0L.	frasco	500,00	0,00	0,00		94,90

Valor Total R\$

Validade da Proposta:

digite aqui a validade da proposta em Dias (Mínimo de 60 dias)

Digite aqui Local e Data

Declaro que nos preços propostos encontra-se incluídos além do lucro, todos os custos necessários para cumprimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento do objeto, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional. Declaro que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos.

Assinatura e Carimbo da Empresa
(Digite aqui)



PREFEITURA DE
BOCAIUVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS

Praça Wan Dick Dumont, 105 2º andar – Centro – CEP.: 39.390-000 - Bocaiúva – MG

CNPJ.: 18.803.072/0001-32. Telefone: 38 3251 4429 - FAX.: 38 3251 2136

Email: meioambiente@bocaiuva.mg.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Necessidade da Administração: AQUISIÇÃO DE HERBICIDA PARA CONTROLE DE PLANTAS INVASORAS PARA ATENDER À SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE BOCAIUVA/MG. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1. OBJETO:

Item	Qtd.	Und.	Descrição	Valor unitário mediano	Valor total estimado
001	500	FRASCO	HERBICIDA COM AS SEGUINTE DESCRITÓES: Nome Técnico: Clethodim; Alquilbenzeno; Ingrediente Ativo Cletodim 240 g/L Alquilbenzeno 670,9 g/L; Técnica de Aplicação: Terrestre/Aérea; Classe Agronômica: Herbicida; Corrosividade: Não corrosivo; Formulação: Concentrado Emulsionável (EC); Modo de Ação: Seletivo, Sistêmico; Frasco-COEX/PET 1,0 L.	R\$ 94,90	R\$ 47.450,00

2. DA JUSTIFICATIVA:

A aquisição de herbicidas para a cidade de Bocaiúva pode ser justificada por diversos fatores, incluindo:

Controle de plantas invasoras

Herbicidas são essenciais para controlar plantas invasoras que prejudicam a agricultura, pastagens e áreas urbanas. Essas plantas competem com as culturas por recursos como água, luz e nutrientes, além de dificultarem o manejo e a colheita. Em áreas urbanas, podem causar problemas estéticos e de saúde, como alergias e proliferação de pragas.

Aumento da produtividade agrícola

O uso de herbicidas pode aumentar a produtividade agrícola, pois permite o controle de plantas invasoras que competem com as culturas por recursos. Isso garante que as plantas cultivadas se desenvolvam de forma saudável, resultando em maior produção e qualidade dos alimentos.

Melhoria da qualidade de vida

Em áreas urbanas, o controle de plantas invasoras com herbicidas pode melhorar a qualidade de vida da população. Isso ocorre porque essas plantas





SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS

Praça Wan Dick Dumont, 105 2º andar – Centro – CEP.: 39.390-000 - Bocaiúva – MG
CNPJ.: 18.803.072/0001-32. Telefone: 38 3251 4429 - FAX.: 38 3251 2136
Email: meioambiente@bocaiuva.mg.gov.br

podem causar problemas de saúde, como alergias e proliferação de pragas, além de prejudicarem a estética da cidade.

Manutenção de áreas públicas

Herbicidas podem ser utilizados para a manutenção de áreas públicas, como parques, praças e jardins. O controle de plantas invasoras nessas áreas garante um ambiente mais agradável e seguro para a população.

É importante ressaltar que a aquisição de herbicidas deve ser realizada de forma responsável, seguindo as normas e legislações vigentes. É fundamental que os produtos sejam utilizados de maneira correta, evitando danos ao meio ambiente e à saúde humana.

Além disso, é importante considerar alternativas aos herbicidas, como o controle manual de plantas invasoras, o uso de cobertura morta e a rotação de culturas. Essas práticas podem reduzir a necessidade de utilização de herbicidas e minimizar os impactos negativos no meio ambiente.

A escolha do método de controle de plantas invasoras mais adequadas para a cidade de Bocaiúva deve levar em consideração diversos fatores, como o tipo de planta invasora, a área a serem tratadas, os custos envolvidos e os impactos ambientais. É fundamental que a decisão seja tomada de forma consciente e responsável, buscando sempre o equilíbrio entre a necessidade de controle de plantas invasoras e a preservação do meio ambiente e da saúde humana.

3. DA ESPECIFICAÇÃO:

3.1. As especificações são as constantes no item “objeto” deste Termo e na proposta de preços a ser apresentada, a qual deverá conter o valor unitário de cada item;

3.2 A contratada deverá entregar os materiais na sede da Prefeitura Municipal de Bocaiuva/mg;

3.3 A contratada é responsável pelos materiais necessários à entrega dos produtos.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS (CONFORME DECRETO 3306/2023):

A natureza do objeto a ser contratado é de natureza comum nos termos do inciso XIII da Lei 14.133/2021, sendo que o desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.



Handwritten signature



PREFEITURA DE
BOCAIUVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS

Praça Wan Dick Dumont, 105 2º andar – Centro – CEP.: 39.390-000 - Bocaiuva – MG

CNPJ.: 18.803.072/0001-32. Telefone: 38 3251 4429 - FAX.: 38 3251 2136

Email: meioambiente@bocaiuva.mg.gov.br

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contr
- 5.2. Pagar à Contratada o valor resultante da aquisição dos materiais, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 5.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 5.4. Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de habilitação e qualificação exigidas no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93..

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1 Entregar os produtos em conformidade com as solicitações emitidas pela sec. Mim. Meio ambiente, nos locais e prazos estipulados.
- 6.2 As despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do produto, é de total responsabilidade da proponente.
- 6.3 Caso seja detectado alguma falha no fornecimento ou na instalação, que esteja em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca/refazer satisfatoriamente no prazo máximo de 01 (um) dia útil, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas.
- 6.4 A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo CONTRATANTE, com especial observância da lei vigente;
- 6.5 Demais obrigações em
- 6.6. Entregar os materiais conforme solicitado, demonstrando aptidão que satisfaça a necessidade do contratante, sendo responsável por todo o material necessário à entrega dos produtos.
- 6.7 Dar plena garantia e qualidade dos materiais adquiridos, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pela entrega dos mesmos em desconformidade com o especificado no Edital, caso não seja possível à troca, tudo a encargo da contratada.

7. SUBCONTRATAÇÃO:

- 7.1 A contratante não permite subcontratação.

8. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:

- 8.1. O órgão solicitante, através de servidor designado será responsável pela fiscalização do fornecimento do objeto do presente processo, observando todos





PREFEITURA DE **BOCAIUVA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS

Praça Wan Dick Dumont, 105 2º andar – Centro – CEP.: 39.390-000 - Bocaiuva – MG

CNPJ.: 18.803.072/0001-32. Telefone: 38 3251 4429 - FAX.: 38 3251 2136

Email: meioambiente@bocaiuva.mg.gov.br

os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, e observância acerca da qualidade dos produtos contratados).

8.2 A aceitação estará condicionada à devida fiscalização.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1 O pagamento será realizado após a reforma geral 8.2 A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal com descrição do objeto e quantidade discriminada e acompanhada da requisição dos mesmos. 8.3 O pagamento somente será efetivado após verificada a regularidade fiscal da contratada, ficando está ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovados no prazo de seus vencimentos

10. REAJUSTE:

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10.2 Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

10.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo (planilha de custos) referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.5 Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.6 elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

11. SANÇÕES:

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, no seu artigo 155, a Contratada que:





SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS

Praça Wan Dick Dumont, 105 2º andar – Centro – CEP.: 39.390-000 - Bocaiuva – MG

CNPJ.: 18.803.072/0001-32. Telefone: 38 3251 4429 - FAX.: 38 3251 2136

Email: meioambiente@bocaiuva.mg.gov.br

Art. 155.O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções de acordo com o Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- Advertência; II - Multa; III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - As naturezas e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;





PREFEITURA DE **BOCAIUVA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS

Praça Wan Dick Dumont, 105 2º andar – Centro – CEP.: 39.390-000 - Bocaiuva – MG
CNPJ.: 18.803.072/0001-32. Telefone: 38 3251 4429 - FAX.: 38 3251 2136
Email: meioambiente@bocaiuva.mg.gov.br

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além

6



Handwritten signature



PREFEITURA DE
BOCAIUVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS

Praça Wan Dick Dumont, 105 2º andar – Centro – CEP.: 39.390-000 - Bocaiuva – MG

CNPJ.: 18.803.072/0001-32. Telefone: 38 3251 4429 - FAX.: 38 3251 2136

Email: meioambiente@bocaiuva.mg.gov.br

da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará de acordo com o art. 156 desta Lei, a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.3 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura de Bocaiuva, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.4 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **15 (QUINZE) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Prefeitura ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.7 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.8 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



7



PREFEITURA DE
BOCAIUVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS

Praça Wan Dick Dumont, 105 2º andar – Centro – CEP.: 39.390-000 - Bocaiuva – MG
CNPJ.: 18.803.072/0001-32. Telefone: 38 3251 4429 - FAX.: 38 3251 2136
Email: meioambiente@bocaiuva.mg.gov.br

As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município

12. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

12.1 Os itens têm natureza de bens e serviços comuns, ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. São obrigações da PROMITENTE FORNECEDORA:

- a. Prestação de serviço de fornecimento de herbicida, dentro das especificações e demais condições contratualmente avençadas e, ainda, as constantes do edital e seus anexos;
- c. Não possuir débitos em atraso junto ao Município de Bocaiuva/MG

13. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

13.3 Atestados de Capacidade Técnico-Profissional, passado por pessoa jurídica de direito privado ou por órgão da Administração Direta ou Indireta da União, do Distrito Federal, dos Estados ou dos Municípios, ou Certidão de Acervo Técnico (CAT),

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

14.1 A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão eletrônico, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1 O valor estimado para aquisição do objeto será de R\$47.450,00 (quarenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta reais).

16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1 O instrumento contratual terá vigência pelo período de 1 ano (um) prorrogável conforme dispositivos da Lei 14.133.



Handwritten signature



PREFEITURA DE
BOCAIUVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS

Praça Wan Dick Dumont, 105 2º andar – Centro – CEP.: 39.390-000 - Bocaiúva – MG

CNPJ.: 18.803.072/0001-32. Telefone: 38 3251 4429 - FAX.: 38 3251 2136

Email: meioambiente@bocaiuva.mg.gov.br

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do ajuste ficamos fixados o Foro de Bocaiuva/MG Dos atos praticados pelo CONTRATANTE cabe recursos na forma prevista no art. 165, da Lei n. 14.133/2021.

Bocaiúva/MG, 05 de fevereiro de 2025.

ANDERSON LOPES VIEIRA

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos





PARECER JURÍDICO LICITATÓRIO nº 91/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0031/2025 – DISPENSA Nº 0008/2025

OBJETO: aquisição de herbicida para controle de plantas invasoras para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos.

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico, face à solicitação (pág. 04) subscrita pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos, em que este requer aquisição de herbicida para controle de plantas invasoras para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos.

II – DO PROCESSO

Naquilo que nos interessa, os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

- Solicitação (pág. 04), Documento de Formalização de Demanda – DFD (págs. 05/07), devidamente assinado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos.

- Orçamentos (págs. 8/14), Mapa de Preços (pág. 15), Relatório de Preço Estimativo (págs. 16/17) e Justificativa da Realização da Pesquisa de Preços (págs. 18/19), com sugestão do setor de compras pela opção do preço mediano.

- Estudos Técnicos Preliminares (págs. 20/35) constando a descrição da necessidade da contratação, a descrição do objeto, a estimativa da quantidade a ser contratada e a estimativa do valor da contratação, entre outras informações que atendem aos requisitos legais.

- Termo de Referência (págs. 36/44), constando o objeto e outras informações que atendem às disposições legais.

- Autorização para abertura do processo licitatório, subscrita pelo Prefeito Municipal (pág. 46).

- Declaração de Recursos Orçamentários (pág. 47) constando o valor estimado da despesa e Declaração do Ordenador de Despesas (pág. 48) informando que a



PROCESSO N° 31/25
PÁGINA 75

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA
Rua Mariana Queiroga, 141 – Telefone: (38) 3251-4429
CEP 39390-000 – Bocaiúva – Minas Gerais

contratação pretendida tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias do Município, e ainda, que foi verificado o impacto financeiro da despesa e sua inclusão na programação financeira deste órgão.

- Aviso de Dispensa Eletrônica e anexos (págs. 49/73), fazendo referência que o critério de julgamento é o menor preço e constando todas as exigências legais.

O processo foi encaminhado para esta Assessoria Jurídica com a finalidade de análise e parecer, pelo que passamos a opinar.

III - DAS CONSIDERAÇÕES

Versam os presentes autos sobre a possibilidade de contratação na modalidade de dispensa de licitação para aquisição de herbicida para controle de plantas invasoras para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbano.

A Lei de Licitações 14.133/2021, em seu artigo 75, dispõe que:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

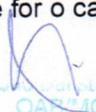
No caso em tela, conforme se verifica da Declaração de Recursos Orçamentários (pág.47), **o valor estimado da despesa é de R\$47.450,0. Portanto, é inferior aos valores previstos no inciso II do artigo acima citado, que inclusive, já teve seus valores atualizados.** Além disso, estabelece o artigo 72 da Lei 14.133/2021 os documentos que devem instruir o processo licitatório, vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;


OAB/SP 60.459
Advogado Municipal
Município de Bocaiúva, MG

Página 2 de 4





IV - demonstraç o da compatibilidade da previs o de recursos orçament rios com o compromisso a ser assumido;

V - comprovaç o de que o contratado preenche os requisitos de habilitaç o e qualificaç o m nima necess ria;

VI - raz o da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorizaç o da autoridade competente.

Par grafo  nico. O ato que autoriza a contrataç o direta ou o extrato decorrente do contrato dever  ser divulgado e mantido   disposiç o do p blico em s tio eletr nico oficial.

No caso em tela, conforme demonstrado no presente parecer, o processo j  foi instruído com o Documento de Formalizaç o da Demanda, Estudo T cnico Preliminar e Termo de Refer ncia. Consta, tamb m, na Declaraç o de Recursos Orçament rios a estimativa da despesa. Por sua vez, a Declaraç o do Ordenador de Despesas faz refer ncia que existe adequaç o orçament ria e financeira com a lei orçament ria anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçament rias do Munic pio. Tamb m, h  no processo a justificativa do preço e autorizaç o da autoridade competente para abertura do processo licitat rio. Portanto, as exig ncias do artigo 72 da Lei 14.133/2021 que podem ser atendidas nessa fase processual para a dispensa de licitaç o em raz o do valor foram preenchidas, sendo que as demais, ser o realizadas a partir da publicaç o do Aviso de Dispensa Eletr nica.

Entretanto, por se tratar de herbicida,   necess rio que o Termos de Refer ncia seja acrescido de informaç es quanto ao descarte das embalagens, visando atender a legislaç o nacional que trata sobre o assunto.

Neste sentido RECOMENDAM que seja acrescido ao TERMO DE REFER NCIA as informaç es abaixo relacionadas:

1 – COMO SUBCL USULAS DA CL USULA 5 QUE TRATA DAS OBRIGAÇ ES DA CONTRATADA:

- A Secretaria requisitante far  comunicaç o interna para todos os servidores que ir o utilizar o herbicida, orientando sobre o descarte, de acordo com as informaç es prestadas pela empresa fornecedora.

2 – COMO SUBCL USULAS DA CL USULA 6 QUE TRATA DAS OBRIGAÇ ES DA CONTRATANTE:

Dr. Jo o Batista Xavier Rocha
OAB/MG 60.459
Advogado T cnico Municipal
Munic pio de Bocai va-MG



PROCESSO N° 31/25
PÁGINA 77

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA
Rua Mariana Queiroga, 141 – Telefone: (38) 3251-4429
CEP 39390-000 – Bocaiúva – Minas Gerais

- O fornecedor deverá prestar orientações sobre o descarte correto das embalagens de herbicidas e fixadores, em conformidade com as normas ambientais e as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n. 12.305/2010).

- O(s) licitantes vencedor(es) deverá(ão) observar as disposições contidas na Lei Federal n. 14.785/2023, que disciplina a logística reversa desse material e estabelece responsabilidade compartilhadas entre agricultores, canais de distribuição, indústria e poder público, especialmente o que dispõe o artigo 41, §2º:

§ 2º Os usuários de agrotóxicos, de produtos de controle ambiental e afins deverão efetuar a devolução das embalagens vazias, suas tampas e eventuais resíduos pós-consumo dos produtos aos estabelecimentos comerciais em que foram adquiridos, de acordo com as instruções previstas nas respectivas bulas, no prazo de até 1 (um) ano, contado da data de compra, ou da data de vencimento, ou prazo superior, se autorizado pelo órgão registrante, podendo a devolução ser intermediada por postos ou centrais de recebimento, bem como por ações de recebimento itinerantes, desde que autorizados e fiscalizados pelo órgão competente.

- O licitante vencedor deverá informar o local no Município de Bocaiúva ou no máximo em um raio de 50km da sede deste Município para a devolução das embalagens vazias para fins do descarte pertinente.

IV – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, após cumpridas as RECOMENDAÇÕES ACIMA ELENCADAS, estes pareceristas **OPINAM FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do Processo Licitatório 0031/2025, dispensa de licitação nº 0008/2025.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Bocaiúva-MG, 26 de fevereiro de 2025.


João Batista Xavier Rocha
Advogado Público Municipal
OAB/MG 60.459


Keila Carla Rodrigues Assunção
Advogada Pública Municipal
OAB/MG 72.553

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS

Praça Wan Dick Dumont, 105 2º andar – Centro – CEP.: 39.390-000 - Bocaiúva – MG

CNPJ.: 18.803.072/0001-32. Telefone: 38 3251 4429 - FAX.: 38 3251 2136

Email: meioambiente@bocaiuva.mg.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Necessidade da Administração: AQUISIÇÃO DE HERBICIDA PARA CONTROLE DE PLANTAS INVASORAS PARA ATENDER À SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE BOCAIUVA/MG. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1. OBJETO:

Item	Qtd.	Und.	Descrição	Valor unitário mediano	Valor total estimado
001	500	FRASCO	HERBICIDA COM AS SEGUINTE DESCRICÕES: Nome Técnico: Clethodim; Alquilbenzeno; Ingrediente Ativo Cletodim 240 g/L Alquilbenzeno 670,9 g/L; Técnica de Aplicação: Terrestre/Aérea; Classe Agronômica: Herbicida; Corrosividade: Não corrosivo; Formulação: Concentrado Emulsionável (EC); Modo de Ação: Seletivo, Sistêmico; Frasco-COEX/PET 1,0 L.	R\$ 94,90	R\$ 47.450,00

2. DA JUSTIFICATIVA:

A aquisição de herbicidas para a cidade de Bocaiúva pode ser justificada por diversos fatores, incluindo:

Controle de plantas invasoras

Herbicidas são essenciais para controlar plantas invasoras que prejudicam a agricultura, pastagens e áreas urbanas. Essas plantas competem com as culturas por recursos como água, luz e nutrientes, além de dificultarem o manejo e a colheita. Em áreas urbanas, podem causar problemas estéticos e de saúde, como alergias e proliferação de pragas.

Aumento da produtividade agrícola

O uso de herbicidas pode aumentar a produtividade agrícola, pois permite o controle de plantas invasoras que competem com as culturas por recursos. Isso garante que as plantas cultivadas se desenvolvam de forma saudável, resultando em maior produção e qualidade dos alimentos.

Melhoria da qualidade de vida

Em áreas urbanas, o controle de plantas invasoras com herbicidas pode melhorar a qualidade de vida da população. Isso ocorre porque essas plantas podem causar problemas de saúde, como alergias e proliferação de pragas, além de prejudicarem a estética da cidade.

Manutenção de áreas públicas

1
[Handwritten signature]



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS

Praça Wan Dick Dumont, 105 2º andar – Centro – CEP.: 39.390-000 - Bocaiuva – MG

CNPJ.: 18.803.072/0001-32. Telefone: 38 3251 4429 - FAX.: 38 3251 2136

Email: meioambiente@bocaiuva.mg.gov.br

Herbicidas podem ser utilizados para a manutenção de áreas públicas, como parques, praças e jardins. O controle de plantas invasoras nessas áreas garante um ambiente mais agradável e seguro para a população.

É importante ressaltar que a aquisição de herbicidas deve ser realizada de forma responsável, seguindo as normas e legislações vigentes. É fundamental que os produtos sejam utilizados de maneira correta, evitando danos ao meio ambiente e à saúde humana.

Além disso, é importante considerar alternativas aos herbicidas, como o controle manual de plantas invasoras, o uso de cobertura morta e a rotação de culturas. Essas práticas podem reduzir a necessidade de utilização de herbicidas e minimizar os impactos negativos no meio ambiente.

A escolha do método de controle de plantas invasoras mais adequadas para a cidade de Bocaiuva deve levar em consideração diversos fatores, como o tipo de planta invasora, a área a serem tratadas, os custos envolvidos e os impactos ambientais. É fundamental que a decisão seja tomada de forma consciente e responsável, buscando sempre o equilíbrio entre a necessidade de controle de plantas invasoras e a preservação do meio ambiente e da saúde humana.

3. DA ESPECIFICAÇÃO:

3.1. As especificações são as constantes no item “objeto” deste Termo e na proposta de preços a ser apresentada, a qual deverá conter o valor unitário de cada item;

3.2 A contratada deverá entregar os materiais na sede da Prefeitura Municipal de Bocaiuva/mg;

3.3 A contratada é responsável pelos materiais necessários à entrega dos produtos.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS (CONFORME DECRETO 3306/2023):

A natureza do objeto a ser contratado é de natureza comum nos termos do inciso XIII da Lei 14.133/2021, sendo que o desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contr

5.2. Pagar à Contratada o valor resultante da aquisição dos materiais, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;



Handwritten signature



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS

Praça Wan Dick Dumont, 105 2º andar – Centro – CEP.: 39.390-000 - Bocaiuva – MG

CNPJ.: 18.803.072/0001-32. Telefone: 38 3251 4429 - FAX.: 38 3251 2136

Email: meioambiente@bocaiuva.mg.gov.br

5.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada;

5.4. Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações e contratos

5.5. A Secretaria requisitante fará comunicação interna para todos os servidores que irão utilizar o herbicida, orientando sobre o descarte, de acordo com as informações pela empresa fornecedora

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 Entregar os produtos em conformidade com as solicitações emitidas pela sec. Mim. Meio ambiente, nos locais e prazos estipulados.

6.2 As despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do produto, é de total responsabilidade da proponente.

6.3 Caso seja detectado alguma falha no fornecimento ou na instalação, que esteja em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca/refazer satisfatoriamente no prazo máximo de 01 (um) dia útil, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas.

6.4 A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo CONTRATANTE, com especial observância da lei vigente;

6.5 Demais obrigações em

6.6. Entregar os materiais conforme solicitado, demonstrando aptidão que satisfaça a necessidade do contratante, sendo responsável por todo o material necessário à entrega dos produtos.

6.7 Dar plena garantia e qualidade dos materiais adquiridos, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pela entrega dos mesmos em desconformidade com o especificado no Edital, caso não seja possível à troca, tudo a encargo da contratada.

6.8. O fornecedor deverá prestar orientações sobre o descarte correto das embalagens de herbicidas e fixadores, em conformidade com as normas ambientais e as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n. 12.305/2010).

6.9. O(s) licitantes vencedor(es) deverá (ão) observar as disposições contidas na Lei Federal n. 14.785/2023, que disciplina a logística reversa desse material e estabelece responsabilidade compartilhadas entre agricultores, canais de distribuição, indústria e poder público, especialmente o que dispõe o artigo 41, 52":



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS

Praça Wan Dick Dumont, 105 2º andar – Centro – CEP.: 39.390-000 - Bocaiuva – MG

CNPJ.: 18.803.072/0001-32. Telefone: 38 3251 4429 - FAX.: 38 3251 2136

Email: meioambiente@bocaiuva.mg.gov.br

§ 2º Os usuários de agrotóxicos, de produtos de controle ambiental e afins deverão efetuar a devolução das embalagens vazias, suas tampas e eventuais resíduos pós-consumo dos produtos aos estabelecimentos comerciais em que foram adquiridos, de acordo com as instruções previstas nas respectivas bulas, no prazo de até 1 (um) ano, contado da data de compra, ou da data de vencimento, ou prazo superior, se autorizado pelo órgão registrante, podendo a devolução ser interm-diada por postos ou centrais de recebimento, bem como por ações de recebimento itinerantes, desde que autorizados e fiscalizados pelo órgão competente.

6.10. O licitante vencedor deverá informar o local no Município de Bocaiuva ou no máximo em um raio de 50 km da sede deste Município para a devolução das embalagens vazias para fins do descarte pertinente

7. SUBCONTRATAÇÃO:

7.1 A contratante não permite subcontratação.

8. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:

8.1. O órgão solicitante, através de servidor designado, será responsável pela fiscalização do fornecimento do objeto do presente processo, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, e observância acerca da qualidade dos produtos contratados).

8.2 A aceitação estará condicionada à devida fiscalização.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1 O pagamento será realizado após a reforma geral 8.2 A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal com descrição do objeto e quantidade discriminada e acompanhada da requisição dos mesmos. 8.3 O pagamento somente será efetivado após verificada a regularidade fiscal da contratada, ficando está ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovados no prazo de seus vencimentos

10. REAJUSTE:

Combr





SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS

Praça Wan Dick Dumont, 105 2º andar – Centro – CEP.: 39.390-000 - Bocaiuva – MG

CNPJ.: 18.803.072/0001-32. Telefone: 38 3251 4429 - FAX.: 38 3251 2136

Email: meioambiente@bocaiuva.mg.gov.br

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10.2 Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

10.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo (planilha de custos) referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.5 Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.6 elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

11. SANÇÕES:

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, no seu artigo 155, a Contratada que:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS

Praça Wan Dick Dumont, 105 2º andar – Centro – CEP.: 39.390-000 - Bocaiuva – MG

CNPJ.: 18.803.072/0001-32. Telefone: 38 3251 4429 - FAX.: 38 3251 2136

Email: meioambiente@bocaiuva.mg.gov.br

- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções de acordo com o Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- Advertência; II - Multa; III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - As naturezas e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito

Carvalho





SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS

Praça Wan Dick Dumont, 105 2º andar – Centro – CEP.: 39.390-000 - Bocaiúva – MG

CNPJ.: 18.803.072/0001-32. Telefone: 38 3251 4429 - FAX.: 38 3251 2136

Email: meioambiente@bocaiuva.mg.gov.br

da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará de acordo com o art. 156 desta Lei, a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.3 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura de Bocaiúva, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS

Praça Wan Dick Dumont, 105 2º andar- Centro – CEP.: 39.390-000 - Bocaiúva – MG

CNPJ.: 18.803.072/0001-32. Telefone: 38 3251 4429 - FAX.: 38 3251 2136

Email: meioambiente@bocaiuva.mg.gov.br

11.4 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **15 (QUINZE) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Prefeitura ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.7 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.8 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município

12. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

12.1 Os itens têm natureza de bens e serviços comuns, ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. São obrigações da PROMITENTE FORNECEDORA:

a. Prestação de serviço de fornecimento de herbicida, dentro das especificações e demais condições contratualmente avençadas e, ainda, as constantes do edital e seus anexos;

c. Não possuir débitos em atraso junto ao Município de Bocaiúva/MG

Carvalho





SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS

Praça Wan Dick Dumont, 105 2º andar – Centro – CEP.: 39.390-000 - Bocaiuva – MG

CNPJ.: 18.803.072/0001-32. Telefone: 38 3251 4429 - FAX.: 38 3251 2136

Email: meioambiente@bocaiuva.mg.gov.br

13. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

13.3 Atestados de Capacidade Técnico-Profissional, passado por pessoa jurídica de direito privado ou por órgão da Administração Direta ou Indireta da União, do Distrito Federal, dos Estados ou dos Municípios, ou Certidão de Acervo Técnico (CAT),

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

14.1 A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão eletrônico, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1 O valor estimado para aquisição do objeto será de R\$47.450,00 (quarenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta reais).

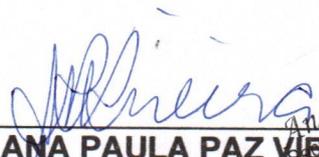
16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1 O instrumento contratual terá vigência pelo período de 1 ano (um) prorrogável conforme dispositivos da Lei 14.133.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do ajuste ficamos fixados o Foro de Bocaiuva/MG Dos atos praticados pelo CONTRATANTE cabe recursos na forma prevista no art. 165, da Lei n. 14.133/2021.

Bocaiuva/MG, 27 de fevereiro de 2025.



ANA PAULA PAZ VIEIRA
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos

Ana Paula Paz Vieira
Secretaria Mun. de Meio Ambiente e Serviços Urbanos
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS

Placa Via Dick Dumort, 105 2º andar - Centro - CEP: 38.300-000 - Bocaiúva - MG
CNPJ: 16.808.073/0001-32, Telefone: 38 3251 4429 - FAX: 38 3251 2106
Email: prefeitura@bocaiuva.mg.gov.br

13. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

13.3. Atestados de Capacidade Técnico-Profissional, passados por pessoas jurídicas de direito privado ou por órgão de Administração Direta ou indireta da União, do Distrito Federal, dos Estados ou dos Municípios, ou Comissão de Acevto Técnico (CAT).

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

14.1. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão eletrônico, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLII, § 2º, e 34, todas da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1. O valor estimado para aquisição do objeto será de R\$47.450,00 (quarenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta reais).

16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O instrumento contratual terá vigência pelo período de 1 (um) ano (um), prorrogável, conforme dispositivos da Lei nº 14.133.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do ajuste ficam fixados o Foro de Bocaiúva/MG. Dos atos praticados pelo CONTRATANTE cabe recurso na forma prevista no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.
Bocaiúva/MG, 27 de fevereiro de 2025.

ANA PAULA PAZ VIEIRA
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos

